



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP**

**“Plenário José Prudente de Oliveira”**

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 07/2020**

**AUTORIA: EXECUTIVO**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza a administração municipal a proceder à abertura de um crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tratando-se de autorização para recebimentos de recursos financeiros do Estado, por meio da Secretaria de Serviço Social, destinados à aquisições de materiais e outras despesas na área social em atendimento as adoções de medidas visando a proteção da Pandemia – Covid 19, encontrando-se respaldo no artigo 45, Inciso IV, da Lei Orgânica de Nova Guataporanga/SP.

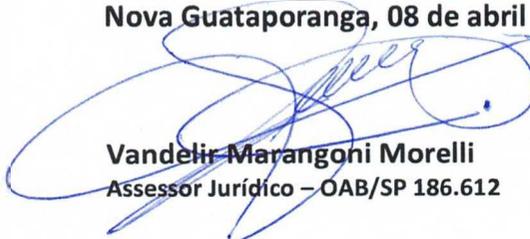
Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 45, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa (art. 99, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 08 de abril de 2020.



**Vandellir Marangoni Morelli**  
Assessor Jurídico – OAB/SP 186.612